

## RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº 05/2019

Estabelece as normas para solicitação de pianista acompanhador nos cursos de graduação em Bacharelado em Música e de extensão da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA", no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a solicitação de pianista acompanhador nos cursos de Bacharelado em Música Erudita e Bacharelado em Música Popular, no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira", a fim de atender as atuais demandas;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO BACHARELADO

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado nos cursos de Graduação em Bacharelado em Música Erudita ou Bacharelado em Música Popular, na disciplina de instrumento, excetuando a disciplina Canto lírico, terá direito a solicitar 08 (oito) horas de acompanhamento para desenvolvimento de peças a serem preparadas e executadas no período letivo.

Art. 2º - Para a disciplina Canto Popular as horas que excederem ao previsto no art. 1º deverão ser utilizadas recursos alternativos de acompanhamento.

Art. 3º - O pedido deverá ser feito através de preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado no site da Fames, na área do PORTAL DO ALUNO e o prazo para a requisição constará no Calendário Acadêmico da Fames.

### CAPÍTULO II

#### DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 4º - O aluno regularmente matriculado nos cursos de Extensão "Curso de Formação Musical", ou "Curso Preparatório ao Curso de Graduação em Música Erudita ou Popular", na disciplina de instrumento, terá direito a solicitar 06 (seis) horas de acompanhamento para desenvolvimento de peças a serem preparadas e executadas no semestre letivo.

Art. 5º - O pedido deverá ser feito através de preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado no site da Fames, na área do PORTAL DO ALUNO e o prazo para a requisição constará no Calendário Acadêmico da Fames.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - As demandas de acompanhamento serão analisadas por Comissão própria, instituída pela FAMES, que indicará o quantitativo de profissionais pianistas acompanhadores, a partir de seu quadro de docentes em atividade e/ou quadro de reserva, no caso dos cursos de graduação, e de seu quadro de docentes em atividade e/ou quadro de reserva ou técnicos credenciados, no caso dos cursos de extensão, bem como o cronograma de horário e local.

Art. 7º - A FAMES disponibilizará até 02 (duas) chamadas para solicitação de pianista acompanhador, sendo que os horários e locais preenchidos na primeira chamada serão definidos prioritariamente, bem como os docentes.

Art. 8º - O aluno se compromete com o cumprimento do cronograma estabelecido pela comissão, tendo direito a no máximo 02 (duas) faltas justificadas.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Vitória, 21 de novembro de 2019.

Fabiano Araújo Costa  
Diretor-Geral da FAMES